



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 925 de 22 de agosto de 2008

“Acrescenta-se § 3º no artigo 3º e VI no artigo 5º da Lei Municipal nº 761, de 20 de março de 2001, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei nº 761, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – representantes do Governo Municipal:

01 (um) representante do Serviço de Assistência Social

01 (um) representante do Serviço de educação

II – representantes da Sociedade Civil

02 (dois) representantes de Entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social, no âmbito Municipal.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - O mandato dos membros do CMAS será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 2º- Acrescenta-se ao artigo 5º da Lei nº 761, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

VI – O CMAS buscará aplicar o Princípio da alternância de comando, possibilitando que o Presidente do Conselho se reveze entre o poder Público e a Sociedade Civil, cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 22 de agosto de 2008.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal